PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Sra. Vannessa Nathaly Lima Xisto, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitório de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio- Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e **Vannessa Nathaly Lima Xisto,** brasileira, solteira, RG nº 2.504.028. SSP-PI e CPF nº 021.936.073-11, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 1860, Nossa Senhora da Graça, na cidade de Teresina- PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA, o objeto como GERENTE DE SAÚDE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio- PI, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA –
Será pago ao presente contrato de prestação de serviços, na forma da CLÁUSULA QUINTA, o valor mensal estimado de R$ 3230,00 (três mil e duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA –
As demais cláusulas permanecerão inalteradas, devendo o extrato do presente termo aditivo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio, 01 de Agosto de 2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -PI

Contratado : Vannessa Nathaly Lima Xisto

Testemunhas:

_____ CPF nº

_____ CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

ERRATA AO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 004/2019

No Despacho de Ratificação da Carta Convite nº 004/2019, da Edição Ano XVII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 07 de Agosto de 2019 • Edição MMMDCCCLXXXI, pág. 04, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM:

Onde se lê: Novo Santo Antônio – PI, 02 de julho da 2019.

LEIA-SE: **Novo Santo Antônio – PI, 02 de agosto de 2019.**

Novo Santo Antônio (PI), 07 de agosto de 2019.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 002/2019

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Compra da Agricultura Familiar, no uso das suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- **PNAE**, no município de Novo Santo Antônio- PI, no Estado do Piauí, através da Compra Direta, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – **FNDE**, segundo o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 do FNDE conforme as especificações e quantidades dos gêneros alimentícios abaixo.

LOCAL	PRODUTOS	VALOR	ESPECIFICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	COENTRO	R$: 2,00	Fresca, integra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completa de tamanho. Transportadas de forma adequadas, preferencialmente em caixas de polietileno.
	FEIJÃO	R$:4,20	Produto embalado adequadamente. Atendendo as normas da vigilância sanitária. Transportadas adequadamente. Embalagem de 1g
	MILHO VERDE	R$:1,79	Produto e espigas com palha, sem sujidades.
	MACAXEIRA	R$:3,42	Fresca, integra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completa de tamanho. Transportadas de forma adequadas, preferencialmente em caixas de polietileno.
	PÃO CASEIRO	R$:0,40 centavos	Produto embalado com saco plástico sem sujidades, de acordo com a vigilância sanitária
	MELANCIA	R$:1,00	Fresca, integra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completa de tamanho. Transportadas de forma adequadas, preferencialmente em caixas de polietileno.
	BANANA MAÇÃ	R$:0,40 centavos	Fresca, integra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completa de tamanho. Transportadas de forma adequadas, preferencialmente em caixas de polietileno

DA ENTREGA DO PROJETO DE VENDA

1. **Grupo Formal** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.
   a) Prova inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - **CNPJ**.
   b) Cópia de declaração de aptidão ao **PRONAF- DAP** jurídica para associação e cooperativa.
   c) Cópias das certidões negativas junto ao **INSS, FGTS,** Receita Federal e Dívida Ativa da União
   d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na junta comercial, no caso das cooperativas, ou cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associação. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoas jurídicas;
   e) Prova de atendimento de requisitos previstos na lei especial, quando for o caso.
   f) Projeto de venda conforme o anexo **V** da resolução n.°38 do **FNDE**, de 16/07/2009
2. **Grupo informal** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
   a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física **(CPF)**;
   b. Cópia da **DAP** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- **PRONAF**), ou extrato da **DAP**, de cada Agricultor Familiar Participante;
   c. Prova de atendimento de requisitos previstos na lei, quando for o caso;
   d. Projeto de venda conforme anexo **V** da resolução n.°38 do **FNDE**, de 16/07/2009

PERÍODO DE FORNECIMENTO

Os gêneros alimentícios adquiridos por meio desse Edital de Chamada Pública serão utilizados na alimentação escolar durante o 2 ° semestre de 2019 durante os meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2019 referentes à utilização do repasse de recursos financeiros das Unidades Escolares municipais.

DO LOCAL E PERIOCIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas municipais das zonas urbana e rural e ou no Departamento de Merenda Escolar conforme o cronograma que estará em anexo ao contrato de aquisição, seguindo especificações dos gêneros alimentícios citados acima.

PREÇO

O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.
Nos preços dos produtos deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada.
Serão utilizados, conforme o caso, como critérios para composição do preço de referência, de acordo com as disposições do art. 23, Lei da resolução/CD/FNDE n° 38/2009.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o cumprimento do cronograma de entrega do período acordado entre a Secretaria Municipal de Novo Santo Antônio- PI/Departamento de Merenda Escolar e o fornecedor, através de cheque nominal mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada futuramente.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada pública.
Cada grupo de fornecedores (formal e/ ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
A Comissão de Compra da Agricultura Familiar classificará os projetos, considerando-se a ordenação crescente dos valores. Após a classificação serão divulgados os projetos de venda selecionados, priorizando-se os Grupos Formais e fornecedores do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis, com os vigentes no mercado local, de acordo com o prescrito no art. 23 , § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE.

(Continua na próxima página)